



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	13133-4/2012
INTERESSADO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
RECORRENTES	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2012
RELATOR ORIGINAL	:	CONSELHEIRO JOÃO BATISTA CAMARGO
RELATOR DO RECURSO	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Tratam-se de Recursos Ordinários, interpostos pelo **Ministério Público de Contas** (fls. 1729/1.744-TC) e pelo Sr. **Júlio César Pinheiro** (fls. 1741/1.761-TC), em face do Acórdão 5.991/2013-TP, que julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão – 2012, da Câmara Municipal de Cuiabá, com aplicação de multas no total de 141 UPFs e, restituição do valor R\$ 48.266,12 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e doze centavos), relativos à despesas consideradas ilegítimas ou ilegais.

Em atendimento ao disposto no artigo 277, da Resolução Normativa 14/07, com redação dada pela Resolução Normativa 3/14, os recursos foram a mim distribuídos, razão pela qual passo a analisar as suas admissibilidades.

O recurso ordinário tem previsão regimental no inciso I, do artigo 270 da Resolução Normativa 14/07; as razões recursais foram apresentadas por **partes legítimas** (art. 270, § 2º, RN 14/07), e ambos são **tempestivos**, uma vez que o Acórdão 5.991/2013, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, edição 300, de 17/01/14, (art. 270, § 3º, da RN 14/07, RN 14/07) e o Recurso apresentado em 06/02/14.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, **recebo** os recursos **nos efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme determina o inciso I, do art. 272, da Resolução Normativa 14/07.

Por fim, em razão do recurso interposto pelo Ministério Público de Contas, faz necessária a **notificação do Sr. Júlio César Pinheiro**, na pessoa dos seus advogados (fls. 1762/1763-TC), para querendo, no prazo regimental, **apresentar contrarrazões** (art. 280, da RN 14/07).

Às providências.

Cuiabá/MT, 27 de janeiro de 2015.

(assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA

RELATOR